

## N. 2

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. O art. 1.<sup>o</sup> da lei n. 50, de 11 de Maio de 1877, fica alterado da maneira seguinte : Em vez da linha de divisa alli estabelecida, seguir da vertente do correço do alferes José Botelho de Carvalho até a cabeceira do ribeirão S. João, no lugar denominado —Correço do Meio, procurar a linha da dita vertente do correço do alferes José Botelho de Carvalho, a rumo, o ribeirão S. João na barra de um correço que tem abaixo da casa do fallecido Manoel Alves Ribeiro, ficando todo o sitio da viuva do mesmo Ribeiro pertencendo à parochia dos Douz Correços, e seguindo a divisa d'alli em diante, como está na lei n. 50; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, alterando o art. 1.<sup>o</sup> da lei n. 50 de 11 de Maio de 1877.

Para v. exc. ver, Francisco Clemente Paz Leite a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 3

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> O presidente da provincia é autorizado a conceder reforma com os vencimentos que actualmente percebe, ao soldado do corpo policial permanente, Miguel Ribeiro da Cunha.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a conceder reforma ao soldado do corpo policial permanente, Miguel Ribeiro da Cunha.

Para v. exc. ver, Francisco Clemente Paz Leite a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*